



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6111, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências”.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, especialmente “cadeirantes”, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante”, aquela que, em razão de necessidade especial, necessita fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças “cadeirantes”.

Art. 3º - Observando o disposto no artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único: Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças “cadeirantes”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa